AVISO DE ALTERAÇÃO E/OU RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO Nº 009/PMS/2020

ONDE SE LÊ:

“**2 - OBJETO**

**2.1 - Aquisição de um Veículo Tipo Van, 0km com capacidade para de 16 lugares com a finalidade de equipar a frota municipal de Sangão–SC,** obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas (Anexo I) e os termos da minuta contratual (Anexo II) que independente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

§ Primeiro: Sob o pretexto de permitir eventualmente melhor manutenção dos veículos, não será admitido licitante cujo fabricante não possua concessionária autorizada devidamente credenciada e em funcionamento em local distante acima de 100 (cem) quilômetros da sede desta Prefeitura.

§ Segundo: O veículo deverá ser devidamente entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, e não poderá sob pretexto algum apresentar acréscimo de valores; sob pena de desclassificação sumária da presente licitação.

§ Terceiro: As Garantias Legais deverão ser atestadas pela Empresa vencedora.

**2.2 – O veículo a ser adquirido DEVERÁ SER NOVO (ZERO KM) somente comercializado por Fabricante ou Concessionária Autorizada com Nota Fiscal emitida diretamente para a Administração possibilitando o primeiro emplacamento, de acordo com os termos da Lei 6.729/79 “Lei Ferrari”.**

**2.3 – Em pesquisa realizada não identificamos um número mínimo de empresas do ramo que se enquadram como ME e EPP local e regionalmente, optando-se pela licitação aberta, visando o principio da economicidade.**

**2.3.1- Justifica-se que o presente processo licitatório não contempla a exclusividade para contratação de ME e EPP com fundamento do Artigo 9º do Decreto 6.204/2007 e art49, inciso II e III, LC 123/2006.**

***Art. 9º****Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:*

***I****- não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

***II****- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

***III****- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;*

***IV****- a soma dos valores licitados nos termos do diposto nos arts. 6º a 8º ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil; e*

***V****- o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.*

***Parágrafo único****. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência*

LEIA-SE;

 “**2 - OBJETO**

**2.1 - Aquisição de um Veículo Tipo Van, 0km com capacidade para de 16 lugares com a finalidade de equipar a frota municipal de Sangão–SC,** obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas (Anexo I) e os termos da minuta contratual (Anexo II) que independente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

§ Primeiro: Sob o pretexto de permitir eventualmente melhor manutenção dos veículos, não será admitido licitante cujo fabricante não possua concessionária autorizada devidamente credenciada e em funcionamento em local distante acima de 100 (cem) quilômetros da sede desta Prefeitura.

§ Segundo: O veículo deverá ser devidamente entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, e não poderá sob pretexto algum apresentar acréscimo de valores; sob pena de desclassificação sumária da presente licitação.

§ Terceiro: As Garantias Legais deverão ser atestadas pela Empresa vencedora. “

SANGÃO, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## DALMIR CARARA CANDIDO

**PREFEITO MUNICIPAL**